



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n.º 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA N.º 31/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 93/2023

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Elaboração e apresentação de projeto elétrico da Escola Municipal Padre Manoel Guimarães no Município de Cedro de São João/Sergipe, de acordo com os motivos adiante expostos:

Considerando que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, I da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PREVISÃO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente: (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 1998)"

JUSTIFICATIVA:

Cumprido destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93 que dispõe sobre o valor limite de dispensa de licitação para Administração Pública, tendo em vista o valor estimado da contratação;

Destaca-se que há a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Foram solicitados orçamentos através in loco as empresas que atuam na área, conforme consta nos autos do processo.

Em seguida, foi observado que a empresa DECK ENGENHARIA LTDA-EPP, apresentou o menor valor dentre aquelas apresentadas.

Nota-se que, o valor para contratação está dentro do limite de dispensa previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n°. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n°. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ n° 13.117.601/0001-20

Considerando que os serviços de educação ofertados pela Escola Padre Manoel Guimarães para as crianças do Município é imprescindível para o desenvolvimento humano e crítico dos alunos.

Considerando que a Escola, como pilar de uma comunidade, busca por meio do processo de aprendizagem, atender as demandas da sociedade que enfrenta diferenças e contradições sociais, sendo necessárias as referidas obras para melhorar o atendimento escolar.

Considerando que este Município de Cedro de São João/SE prioriza a segurança do corpo docente, discente, direção e demais funcionários que integram a escola municipal.

Considerando que o Projeto elétrico ao possibilitar uma análise técnica dos meios a serem executados e dos materiais a serem utilizados assume caráter preventivo contra acidentes, além de garantir qualidade, segurança e economia, evitando uma série de desperdícios e transtornos.

Considerando, ainda, que a Prefeitura Municipal de Cedro de São João não dispõe de mão de obra técnica especializada para esse tipo de serviço.

Considerando a necessidade da elaboração de um projeto elétrico para a instalação de equipamentos elétricos, com finalidade de garantir a segurança das instalações elétricas do prédio onde funciona a Escola;

Considerando que, o projeto vai delimitar exatamente quais os materiais necessários para a execução dos serviços, o que evitara gastos desnecessários e desperdício de material;

Considerando, que em mesmo sendo dispensável a justificativa, neste caso, por não prevista no caput do artigo 26, da lei Federal n°. 8.666/93, atemo-nos aos ensinamentos do ilustre administrativo prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava previsto no art. 26, é que assim o fizemos, alinhados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Prefeitura Municipal demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **DECK ENGENHARIA LTDA-EPP** não foi contingencial. Possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ nº 13.117.601/0001-20

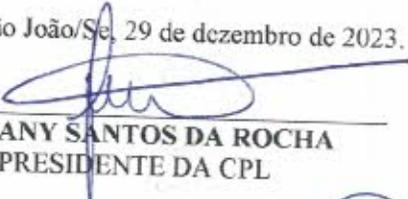
III – Justificativa do Preço

O preço pactuado neste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação é no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura. O prazo para a conclusão dos serviços será de até 90 (noventa dias), contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Prefeitura Municipal, representada pela Comissão de Licitação, apresenta a justificativa para ratificação da Exma. Senhora Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Empreendedorismo de Cedro de São João/SE e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Cedro de São João/Se, 29 de dezembro de 2023.



JULIANY SANTOS DA ROCHA
PRESIDENTE DA CPL



IRLEY MICKAELE ALVES MARTINS
MEMBRO DA CPL



DANTON RAMOS ROCHA
SECRETÁRIO DA CPL

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se,
providencie-se o contrato.

Cedro de São João/Se, 29 de 12 de 2023.



Layana Soares da Costa
Prefeita Municipal